



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Trigesima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que trata sobre diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde,

Considerando a importância da reformulação do Regimento Interno que visa uma qualificação da atuação do Conselho de Saúde de Cabedelo no Controle Social, garantindo composição e deliberações democráticas e um trabalho operacionalizado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itonildo da Silva Oliveira
Presidente do CMS - Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS Nº 30, de 27 de outubro de 2011,

José Francisco Régis
Prefeito Constitucional de Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo, criado pela Lei nº 635/91, alterado pelas Leis nº 658/92; 667/92; 714/93; 760/94; 760 "A"/94 (altera apenas o Art. 7º da lei 635/91: "O presidente será o Secretário"); Lei nº 1.224 de 01/02/2005. Com a finalidade de adequar ao disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.142/90 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003, teve sua Lei alterada passando a vigorar com base na Lei nº 1.386/08, constitui-se em um Órgão Colegiado de caráter Permanente e Deliberativo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido na forma deste regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Plenária - Órgão Máximo de Deliberação
- II - Presidente
- III - Vice-Presidente
- IV - Secretaria Executiva

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 32 (trinta e dois) conselheiros sendo: 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) conselheiros suplentes de acordo com a Lei nº 1.386/08, assim distribuídos:

CABEDELO, 01 A 15 DE DEZEMBRO DE 2007

I - SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente. O Secretário de Saúde é membro nato, ocupando a vaga de conselheiro titular representante do Governo Municipal.

II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO SUS

06 (seis) Representantes dos Serviços de Saúde Conveniados com o SUS, sendo três titulares e três suplentes. Podendo os suplentes substituir qualquer titular, por critério de ordem de chegada à reunião.

III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

08 (oito) Representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo quatro titulares e quatro suplentes. Podendo os suplentes substituir qualquer titular, por critério de ordem de chegada à reunião.

IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS

16 (dezesesseis) Representantes dos usuários do SUS, sendo oito titulares e oito suplentes. Podendo os suplentes substituir qualquer titular, por critério de ordem de chegada à reunião. Contemplando obrigatoriamente os seguintes representantes:

- 01 (um) Representante de Entidades Religiosas;
- 04 (quatro) Representantes das Associações de Moradores em Cabedelo;
- 01 (um) Representante de Entidades da Terceira Idade e/ou entidades afins;
- 01 (um) Representante dos Pescadores e Marisqueiros;
- 01 (um) Representante dos movimentos sociais e populares organizados na área de saúde e/ou entidades afins.

Art. 4º - Para cada titular corresponderá um suplente, não sendo necessariamente ambos da mesma entidade, que serão nomeados através de Decreto do Prefeito mediante ofício das entidades ou ata da assembleia que os eleger.

Parágrafo Único - As Entidades que compõe o Conselho poderão propor a substituição dos seus respectivos representantes, mediante comunicação escrita ao conselho.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período a critério da entidade/segmento que o indicou.

Art. 6º - Na ausência do presidente a reunião será presidida pelo vice-presidente e na ausência dos dois será escolhido um dos conselheiros para presidir os trabalhos da reunião.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO C.M.S.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município;
- VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;
- VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- IX - Avaliar explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X – Avaliar e deliberar sobre contratos de convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII – Estabelecer critérios para a realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação;

XVIII – Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XIX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI – Apoiar e promover a educação para o Controle Social;

XXII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município;

XXIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO C.M.S.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões em pauta, apurando votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

II – O presidente do Conselho terá direito ao voto de decisão além do de qualidade em caso de empate;

III – Representar ou delegar representação do Conselho quando necessário;

IV – Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessárias ao pleno exercício da presidência.

Art. 10º - Aos Conselheiros competem:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, na impossibilidade de presença fazer a justificativa, mediante comunicação escrita ao conselho (não sendo computada a falta);

II – Representar o C.M.S. quando designado pela plenária ou na impossibilidade da reunião, pelo presidente;

III – Requerer assuntos de interesse da saúde para constarem em pauta e serem submetidos à plenária para apreciação e deliberação;

IV – Requerer ao presidente quando necessário a convocação de reunião extraordinária aprovada pela maioria simples (50% + 1) de seus membros titulares ou suplentes quando na ausência do seu titular;

V – Apreciar e votar assuntos submetidos ao C.M.S.;

VI – Demais atividades correlatas com a função do conselheiro do C.M.S..

Art. 11º - Ao Secretário Executivo compete:

I – Elaborar documentos inerentes ao funcionamento do C.M.S., tais como: Pautas, Atas das reuniões, Resoluções, Ofícios, Relatório anual das atividades e demais documentos necessários;

II – Confeccionar e distribuir as pautas das reuniões com os conselheiros titulares, suplentes e convidados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

III – Desempenhar as demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

IV – Cuidar para manter os conselheiros informados sobre as ações em Saúde e a Legislação da Saúde, de modo a instruí-los pedagogicamente sobre deveres e direitos.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO C.M.S.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em caráter ordinário com datas e horários pré-definidos em calendário anual, independente de prévia convocação e extraordinariamente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 13º - As reuniões serão abertas ao público, que terão direito a voz, mas não terão direito a voto, sendo concebido o direito a voz a todos os participantes por no máximo 2 (dois) minutos cada.

Art. 14º - As reuniões instalar-se-ão com presença da maioria simples dos membros (50% + 1) nove conselheiros, titulares ou suplentes quando na ausência do seu titular.

Parágrafo Único – Não havendo quorum até 15 (quinze) minutos após a hora regimental para início da reunião haverá uma segunda chamada. Vencido o novo prazo de mais 15 (quinze) minutos será declarada a suspensão dos trabalhos devendo ficar registrado na frequência os conselheiros presentes e faltosos.

Art. 15º - As reuniões plenárias constarão de:

I – Abertura pelo Presidente;

II – Discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;

III – Leitura dos expedientes;

IV – Informes;

V – Ordem do Dia;

VI – Encerramento pelo Presidente.

Art. 16º - Toda a proposição de Pauta para as Reuniões deverá ser encaminhada ao C.M.S., em forma de ofício e escolhido um relator.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão decididas por maioria simples.

Art. 17º - O conselheiro pode pedir vistas ao processo em discussão por um por um prazo definido pela plenária.

Art. 18º - As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções e serão homologadas e publicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 19º - As Reuniões do Plenário deverão ser gravadas e constar em Atas as deliberações tomadas pelo Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os membros do conselho tomarão posse na presença do Prefeito(a) e do(a) Secretário(a) da Saúde.

Parágrafo Único – No caso em que a vacância não seja preenchida no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão público ou entidade civil deverá ser substituído(a) por outro(a) escolhido pelo plenário do Conselho.

Art. 21º - O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativa por escrito, perderá o mandato devendo o órgão ou entidade a que este representa ser comunicado por ofício, a fim de que proceda a substituição.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, através de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 23º - Este Regimento entra em vigor, após a sua aprovação pela plenária do C.M.S.

Cabedelo, 27 de outubro de 2011.


Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2011
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E O SENAI – SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DR DA PARAÍBA**

ORIGEM: Ofício nº 334/2011 – Secretaria de Trabalho e Ação Social.

OBJETIVO: Mútua cooperação para disponibilizar cursos profissionalizantes as famílias cadastradas no Cadastramento Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CONVENIENTE: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR da Paraíba.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros advirão da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 11.334.1017.2123 – Programa para Geração de Emprego e Renda, 08.243.1024.2142 – Programa Bolsa Família; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio, Convênio IGD.

VALOR: R\$ 57.984,40 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/09/2011 à 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2011.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Carta Convite 74/2011: Aquisição de materiais de informática destinados ao CPD

“ TERMO DE REVOGAÇÃO ”

Por razões administrativas e com base no art. 49 da Lei 8.666/93, revogo o presente certame licitatório.

Cabedelo/PB, 01 de dezembro de 2011.

José Francisco Régis
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB
EMENDA Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Altera o art. 66, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** O Prefeito eleito será substituído nos casos de impedimento, licenças, ausências e afastamentos, e sucedido, no de vaga, pelo Vice-Prefeito, na forma que a lei indicar.

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos dois cargos, será convocado para o exercício do Governo Municipal o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Vagando ambos os cargos, haverá eleição pela Câmara Municipal, caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, no prazo de noventa dias da declaração de vacância ou do trânsito em julgado da decisão judicial de cassação do mandato.

§ 3º A eleição do Prefeito pela Câmara Municipal será realizada por maioria de votos presente a maioria absoluta dos seus membros, em votação aberta.

§ 4º A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura na hipótese do § 1º deste artigo implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de novembro de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente

Ver. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
Vice-Presidente

Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário

Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 002/2011
Objeto:	Construção de uma Creche Padrão
Aditivo:	Remanejamento e inclusão de itens com acréscimo de valor
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Valor:	R\$ 439.005,14
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	25 de novembro de 2011

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo Carta Convite 087/2009

Objeto do Certame: Contratação de Empresa para locação e manutenção mensal, do SIAT-Sistema de Administração Tributária, com interface WEB, para a Secretaria da Fazenda Municipal de Cabedelo-PB
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00251/2009 - 04.12.09 - TÍNUS INFORMÁTICA LTDA
Objetivo: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a assinatura deste termo contratual.
Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso IV da lei 8.666/93
Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2011

Cabedelo, 06 de dezembro de 2011/Jurinez Albuquerque Praxedes/
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54

De 28 de novembro de 2011.

Institui o Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Cabedelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Centro de Especialidades Odontológicas visa prestar serviços de endodontia, raio x, periodontia, cirurgia pediátrica e outros que venham a ser implantados, aos munícipes de Cabedelo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do referido Centro correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de novembro de 2011, 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor **Milson Silva Teixeira**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2011, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense” ao Senhor **Milson Silva Teixeira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 02 de dezembro de 2011.


Ver. **JOSÉ RICARDO FELIX ALVES**
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **José Coelho da Silva**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2011, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Cabedelense” ao Senhor **José Coelho da Silva**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 02 de dezembro de 2011.

Ver. **JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora **Marta de Souza Narcisio**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2011, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadã Cabedelense” a Senhora **Marta de Souza Narcisio**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 02 de dezembro de 2011.

Ver. **JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELÓ - PB

Proc. Nº 237/2011

RECLAMANTE: FLÁVIA COUTO FALQUETO

RECLAMADA: CAGEPA

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se a reclamante para conhecimento de parecer jurídico onde versa sobre a IMPROCEDÊNCIA da presente reclamação, pela não configuração de infração da empresas ora reclamada". Após, retornem os autos. Cidade de Cabedelo – PB, 06 de dezembro de 2011. Geralda Ulisses Barbosa (Coordenadora Geral)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELÓ - PB

Proc. Nº 366/2011

RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

RECLAMADA: CREDIFIBRA

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se o reclamante para conhecimento de Despacho Jurídico onde versa sobre a RESOLUÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA desta presente reclamação, onde deverá pronunciar-se no prazo de 10 (Dez) dias sob pena de ARQUIVAMENTO". Após, retornem os autos. Cidade de Cabedelo – PB, 06 de dezembro de 2011. Geralda Ulisses Barbosa (Coordenadora Geral)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELÓ - PB

Proc. Nº 478/2011

RECLAMANTE: ANDERSON CRUZ DE FRANÇA

RECLAMADA: BOMPREGO SUPERMERCADO / FUNDO DE INVESTIMENTO PCG

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se o reclamante para conhecimento de parecer jurídico onde versa sobre a PROCEDÊNCIA da presente reclamação, por infração das empresas ora reclamadas". Após, retornem os autos. Cidade de Cabedelo – PB, 06 de dezembro de 2011. Geralda Ulisses Barbosa (Coordenadora Geral)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.547

De 07 de Dezembro de 2011.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O "caput" e os incisos I a VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III** – 1 (um) representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
- IV** – 1 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V** – 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI** – 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** – 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Dezembro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.548

De 07 de Dezembro de 2011.

Cria a Escola Municipal Professora Edlene de Oliveira Barbosa e a Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Professora Edlene de Oliveira Barbosa, que funcionará no imóvel localizado na Rua São João, s/n, Camalaú, Cabedelo.

Art. 2º Fica criada a Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes, que funcionará no imóvel localizado na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo.

Art. 3º As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção das referidas escolas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Dezembro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 058

De 06 de Dezembro de 2011.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO EM
VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO
DIA DE NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), no uso
de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cabedelo no dia 09 de Dezembro de 2011, em virtude das comemorações do dia Nossa Senhora da Conceição, ficando mantido o expediente normal no dia 08 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Dezembro de 2011, 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito